

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÕES

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Aquisição de solução injetável de aminoácidos essenciais e não essenciais a 10% (100 mg/mL), em frasco de 100 mL, com indicação específica para uso em neonatal intravenoso, destinada ao Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro (HMNF), unidade de saúde do Município de Nova Friburgo, conforme condições, especificações, e exigências constantes neste Termo de Referência.

1.2	Requisitante:	Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro
1.3	Fundamentação legal:	Lei nº 14.133/21; Dispensa eletrônica, nos termos do art. 75, II; Demais decretos municipais.
1.4	Período:	Vigência de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
1.5	Tipo:	Menor preço

1.6 Aquisição de solução injetável de aminoácidos essenciais e não essenciais a 10%, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Nutrição parenteral de pronto uso: solução de aminoácidos a 10% de pronto uso. Composição: Aminoácidos essenciais e não essenciais a 10%. Sem carboidratos, sem eletrólitos. Forma farmacêutica: solução injetável, frasco de 100 ml. Constituição específica: isoleucina, leucina, acetato de lisina, metionina, fenilalanina, treonina, triptofano, valina, arginina, histidina, alanina, glicina, prolina, serina, taurina, acetiltirosina, acetilcisteína, ácido málico, água para injetáveis q.s.p.	459684	FRASCO	180

1.7 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1746, de 2022. Trata-se de tratamento hospitalar comum, estritamente necessário ao suporte nutricional de recém-nascidos pré-termo em risco de vida.

1.8 A presente contratação é de fornecimento contínuo, por se tratar de aquisição de medicamento essencial à manutenção assistencial neonatal do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, decorrente da necessidade permanente das unidades de terapia intensiva e de cuidados intermediários neonatais.

1.9 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratado(a) mediante Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica

1.10 A presente contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, observada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Município.

1.11 Caso haja discordância entre o descritivo dos itens neste Termo de Referência e no Compras.gov.br, prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência

1.12 Na formalização do contrato ou de instrumento equivalente, deverá constar a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos, conforme exigido pela legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A presente contratação fundamenta-se na necessidade permanente do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro — HMNF de dispor, em seu estoque farmacêutico, de solução injetável de aminoácidos essenciais e não essenciais a 10% (100 mg/mL), pronta para uso imediato, destinada ao suporte nutricional parenteral precoce de recém-nascidos pré-termo (RNPT) elegíveis atendidos nas Unidades de Terapia Intensiva Neonatal e de Cuidados Intermediários Neonatais da unidade.

2.3 Conforme as diretrizes do Consenso dos Departamentos Científicos de Suporte Nutricional e Neonatologia da Sociedade Brasileira de Pediatria — Guia Prático nº 108, outubro de 2023 —, o início da administração de aminoácidos por via intravenosa deve ocorrer preferencialmente na primeira hora de vida do RNPT, especialmente nos neonatos de muito baixo peso, em razão do risco de perda proteica crítica e comprometimento irreversível do neurodesenvolvimento decorrente do atraso na terapia.

2.4 A aquisição do presente item não substitui nem se sobrepõe ao serviço de nutrição parenteral individualizada já contratado pelo Município. O objeto destina-se exclusivamente ao intervalo crítico inicial — período compreendido entre o nascimento do RNPT elegível e a chegada da nutrição individualizada à unidade —, atuando como ponte terapêutica que viabiliza o cumprimento das diretrizes clínicas vigentes sem desestruturar o modelo assistencial regular em curso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 A presente contratação tem por objeto a aquisição de **180 (cento e oitenta) frascos** de solução injetável de aminoácidos essenciais e não essenciais a 10% (100 mg/mL), em frasco de 100 mL, para uso intravenoso exclusivo em neonatos, destinados ao abastecimento do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro (HMNF), unidade de saúde do Município de Nova Friburgo/RJ.

3.3 A formulação, pronta para uso imediato após abertura do frasco, dispensa qualquer etapa prévia de manipulação farmacêutica, viabilizando o início da terapia nutricional parenteral nas primeiras horas de vida do recém-nascido pré-termo. Sua isenção de carboidratos e eletrólitos constitui característica clínica indispensável ao uso neonatal, pois confere à equipe médica autonomia para ajustar, de forma individualizada e independente, o aporte calórico, eletrolítico e proteico de cada paciente, sem risco de incompatibilidade entre os componentes administrados.

3.4 O recebimento de cada entrega competirá ao farmacêutico responsável da unidade, que deverá aferir: a integridade física dos frascos; o atendimento ao prazo de validade mínimo exigido; a correspondência do número de lote com o respectivo Certificado de Análise do fabricante; e as condições de temperatura durante o transporte. Frascos que apresentarem turvação, precipitação, violação de lacre, vazamento ou qualquer outra alteração organoléptica serão recusados e devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, sem ônus ao Contratante.

3.5 Por se tratar de medicamento industrializado com registro vigente na ANVISA, **não há necessidade de assistência técnica ou manutenção** do objeto contratado. O fornecedor ficará obrigado, durante toda a vigência contratual, a providenciar a substituição de lotes eventualmente sujeitos a alerta sanitário, recall ou recolhimento determinado pela ANVISA, sem qualquer ônus ao Município.

3.6 Os frascos utilizados enquadram-se como **Resíduo do Grupo B** (resíduos químicos), nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018, devendo receber destinação ambientalmente adequada, vedado o descarte como resíduo comum. O HMNF já possui Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) implantado, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005, ao qual os frascos serão incorporados após o uso. Em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (6ª edição, 2023), o fornecedor deverá utilizar, preferencialmente, embalagens secundárias de transporte constituídas de materiais recicláveis ou reutilizáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- 4.1.1. O item a ser fornecido consiste em solução injetável de aminoácidos essenciais e não essenciais na concentração de 10% (100 mg/mL), sem carboidratos e sem eletrólitos, acondicionada em frasco de 100 mL, com indicação clínica específica para uso em neonatos e registro vigente na ANVISA.
- 4.1.2. São componentes obrigatórios da formulação, sem possibilidade de substituição: isoleucina, leucina, acetato de lisina, metionina, fenilalanina, treonina, triptofano, valina, arginina, histidina, alanina, glicina, prolina, serina, taurina, acetiltirosina, acetilcisteína e ácido málico. A formulação deverá ser **isenta de tirosina livre**
- 4.2. Da Documentação Regulatória
 - 4.2.1. O fornecedor deverá apresentar, obrigatoriamente no momento da contratação e sempre que solicitado pela Administração, documentação comprobatória do registro vigente do produto na ANVISA, nota fiscal correspondente à entrega e demais documentos exigidos pela legislação sanitária aplicável.
- 4.3. Da Qualidade e Segurança Sanitária
 - 4.3.1. A comprovação da procedência e da segurança sanitária do produto exigirá, a cada entrega de lote, a apresentação dos seguintes documentos
 - 4.3.1.1. Cópia do Registro Válido do produto na ANVISA;
 - 4.3.1.2. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA;
- 4.4. Da Entrega, Transporte e Armazenamento
 - 4.4.1. O produto deverá ser entregue com prazo de validade de no mínimo doze meses contados da data de entrega, acondicionado em embalagem íntegra e transportado em condições de temperatura e proteção compatíveis com as especificações do fabricante, assegurada a estabilidade da formulação.
 - 4.4.2. O prazo de validade no momento da entrega não poderá ser inferior a 75% da validade total do produto estabelecida pelo fabricante. Excepcionalmente, admite-se o recebimento com prazo inferior mediante **autorização formal prévia da Gestão Farmacêutica do HMNF**, acompanhada de carta de compromisso de troca emitida pelo fornecedor.
 - 4.4.3. Por se tratar de solução sensível à variação de temperatura e luminosidade, o fornecedor deverá garantir o transporte adequado com temperatura e proteções adequadas para evitar avaria no produto.
 - 4.4.4. O fornecedor ficará obrigado à **substituição imediata, em até 48 (quarenta e oito) horas**, de quaisquer frascos que, no ato do recebimento pela farmácia hospitalar, apresentarem turvação, precipitação, quebra de lacre, vazamento ou alteração de coloração, sem ônus ao Contratante.
- 4.5. Da Qualificação Técnica do Fornecedor
 - 4.5.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar:
 - 4.5.1.1. Posse de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA;
 - 4.5.1.2. Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal Competente.
- 4.6. Da sustentabilidade
 - 4.6.1. O fornecedor deverá observar as normas de gerenciamento e descarte de resíduos de serviços de saúde previstas na RDC ANVISA nº 222/2018, adotando destinação ambientalmente adequada para as embalagens do produto, em conformidade com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (6ª edição, 2023). Os bens deverão ser preferencialmente transportados em embalagens de despacho constituídas de materiais recicláveis ou reutilizáveis, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento
- 4.7. Da subcontratação
 - 4.7.1. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de descumprimento, sujeita-se o contratado à rescisão contratual imediata, aplicação de sanções administrativas e responsabilização por prejuízos à Administração, incluindo riscos sanitários à cadeia assistencial neonatal
- 4.8. Da solicitação de amostra

4.8.1. Não cabe ao presente processo

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 Prazo de Execução e Forma de Fornecimento

5.3.1 Os bens objeto desta contratação serão fornecidos mediante Ordem de Fornecimento (OF), em remessas parceladas conforme a necessidade e a conveniência do HMNF, durante a vigência do contrato.

5.3.2 Os bens deverão ser entregues no HOSPITAL MATERNIDADE DR. MÁRIO DUTRA DE CASTRO (Travessa, Av. Antônio Fernandes Moreira, nº 12 - Centro, Nova Friburgo – RJ), de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00h às 12:00h, ou em local previamente estabelecido e sinalizado no momento do envio da nota de empenho.

5.3.3 Caso impossibilitado de cumprir o prazo estipulado, o fornecedor comunicará à Administração pelo email da Unidade Requisitante: maternidadenf@gmail.com

5.4 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8 O(s) fiscal(is) designado(s) pela Contratante deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

5.9 Para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do presente contrato, serão designados em momento posterior, antes da execução do objeto, os agentes públicos gestor/gestor substituto e fiscal/fiscal substituto.

5.10 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

5.11 Produtos que não atendam às especificações técnicas ou apresentem defeitos detectados no recebimento provisório ou definitivo serão rejeitados integralmente ou em parte, cabendo ao fornecedor a substituição sem ônus ao Contratante, no prazo de 48 horas contadas da notificação, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.6 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.10 O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dar ciência à Administração, na forma do disposto no capítulo VI do título III da Lei Federal nº 14.133/21.

6.11 Para o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do presente contrato, serão designados em momento posterior, antes da execução do objeto, agentes públicos gestor/gestor substituto e fiscal/fiscal substituto.

6.12 O(s) fiscal(is) do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.13 O(s) fiscal(is) designado(s) pela Contratante deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

6.14 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

6.15 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão.

6.16 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

6.16.1 Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;

6.16.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos, à contratada;

6.16.3 Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.16.4 Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como no instrumento editalício e na Lei nº 14.133/21, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1 A liquidação será realizada pela Secretaria de Fazenda, a partir do cumprimento das obrigações dispostas neste Termo de Referência, em observância ao Decreto Municipal nº 2.493, de 07 de novembro de 2023.
- 7.2 Os bens deverão ser entregues no HOSPITAL MATERNIDADE DR. MÁRIO DUTRA DE CASTRO (Travessa, Av. Antônio Fernandes Moreira, nº 12 - Centro, Nova Friburgo – RJ), de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00h às 12:00h, ou em local previamente estabelecido e sinalizado no momento do envio da nota de empenho.
- 7.3 Da liquidação da despesa:
- 7.3.1 A liquidação será realizada pela Secretaria de Fazenda, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 2493, de 07 de novembro de 2023, https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html.
- 7.3.2 Deverão ser observados no momento da emissão do Documento Fiscal e na liquidação da despesa os dispositivos do Decreto Municipal nº 2480/2023, o qual dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, nos pagamentos a pessoas jurídicas efetuados por órgãos, fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Município, observando ainda as regras aplicáveis ao Imposto de Renda incidente na fonte estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html
- 7.4 Do pagamento da despesa:
- 7.4.1 O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:
Negativa de Débitos Trabalhistas; Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais; FGTS; PGE – referente à Dívida Ativa Estadual; Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa; Estadual CND – referente ao ICMS.
- 7.4.2 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;
- 7.4.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima **passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.**
- 7.4.4 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências deste Termo de Referência e da legislação aplicável.
- 8.2 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- 8.2.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.2.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.2.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.11 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.12 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estaduais e municipais.

8.2.13 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

8.2.14 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão(ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

8.2.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.17 Prova De Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

8.2.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Técnica

8.2.19 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 8.2.20 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.2.21 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.2.22 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.2.23 Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento, distribuição ou comercialização de medicamentos (art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.814/1998, alterada pela Portaria do Ministério da Saúde n.º 3.716/1998 e suas atualizações).
- 8.2.24 Cópia da Autorização de Funcionamento (AFE), ou publicação do DOU, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inclusive para distribuidoras, quando competente, ou comprovação de sua isenção, conforme artigos 1º e 2º da Lei 6.360/1976.
- 8.2.25 Certidão de Regularidade do Conselho Federal de Farmácia – CFF e/ou Conselho Regional de Farmácia – CRF, com prazo de validade em vigor, conforme exigência do artigo 67, Inc. V, da Lei Federal nº 14.133/21.

Disposições gerais sobre habilitação

- 8.2.26 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.2.27 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.2.28 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.2.29 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.2.30 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.2.31 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.2.32 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.2.33 Para a licitante sediada na Cidade de Nova Friburgo, esta prova será feita mediante apresentação de certidão emitida pelo único Distribuidor Oficializado desta Comarca.
- 8.2.33.1 A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, poderão apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que

controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas. A declaração poderá ser solicitada como documento complementar pelo pregoeiro.

- 8.2.34 No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.
- 8.2.35 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
- 8.2.36 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.2.37 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do valor total estimado da parcela pertinente.
- 8.2.38 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 8.2.39 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.2.40 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.2.41 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.2.42 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

9.1 Da Contratada:

- atender a todas as solicitações de fornecimento efetuadas durante a vigência do Contrato, limitadas ao quantitativo de cada item contratado;
- fornecer o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação vigente;
- responsabilizar-se pela boa execução, qualidade, segurança e eficiência no fornecimento do produto objeto da contratação;
- reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da fabricação, transporte, armazenamento ou entrega;
- providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quando da entrega ou durante o recebimento provisório ou definitivo dos produtos;
- apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos que comprovem a procedência, a regularidade sanitária e a qualidade do produto fornecido, bem como amostras para análise, sem qualquer ônus adicional;
- não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;

- h) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica, econômico-financeira e sanitária exigidas no certame;
- i) estender aos contratos firmados os mesmos benefícios, condições comerciais e promoções concedidos aos demais clientes da Contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos, materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de imperícia, negligência, imprudência ou descumprimento de normas legais e regulatórias por seus empregados ou prepostos;
- k) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive encargos de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista, civil, comercial ou administrativa, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- l) responder, integral e solidariamente, pela qualidade, autenticidade e segurança dos produtos fornecidos, ainda que não seja a fabricante da matéria-prima, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou inconformidades, constatadas visualmente ou por análise laboratorial;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido e atualizado para fins de comunicação oficial com a Contratante durante todo o período de vigência contratual, comunicando imediatamente qualquer alteração;
- n) cumprir fielmente todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato, bem como na legislação aplicável.

9.2 Da Contratante:

- a) comunicar formalmente à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos entregues ou à execução do contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos no Edital, no contrato e na legislação vigente;
- c) promover o acompanhamento, a gestão e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, registrando em instrumento próprio as ocorrências verificadas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e contratuais;
- e) zelar para que, durante a vigência contratual, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- f) aplicar as sanções administrativas cabíveis, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- g) prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- h) cumprir as demais disposições constantes do Edital, do contrato e da legislação pertinente

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 10.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 Der causa à inexecução do total contratado;
- 10.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- 10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.1.9 As infrações previstas nesta cláusula não afetam a incidência das demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis à conduta do licitante ou contratado.

- 10.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer as infrações previstas no subitem 10.1, observando a natureza e a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública Eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, as seguintes sanções (Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.)
- 10.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato prevista no subitem 10.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.
- 10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4” do item 10.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave. Impedimentos para licitar e contratar poderão ser aplicados pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os limites legais e a decisão motivada da autoridade competente.
- 10.2.3 Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, incidente na ocorrência das infrações detalhadas nos subitens 10.1.5 a 10.1.8, ou quando as práticas capituladas nos subitens 10.1.2 a 10.1.4 demandarem, por sua gravidade, reprimenda superior ao impedimento de licitar. A referida penalidade será fixada pelo **período de 3 (três) a 6 (seis) anos**, respeitados os balizamentos da legislação e a fundamentação da autoridade competente.
- 10.3 Multa, nas seguintes modalidades e condições:
- 10.3.1 Multa moratória, para a infração descrita na alínea “10.1.4” do item 10.1, de 0,50%(cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.3.2 multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “10.1.5” a “10.1.8” do subitem 10.1, de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação, observados os critérios de dosimetria previstos nesta cláusula;
- 10.3.3 multa compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “10.1.3” do item 10.1, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- 10.3.4 multa compensatória, para a infração descrita na alínea “10.1.2” do item 10.1, de 15%(quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- 10.3.5 multa compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “10.1.4” do item 10.1, caso o atraso injustificado ultrapasse 30 (trinta) dias, de 15%(quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação; e
- 10.3.6 Multa compensatória, para a infração descrita na alínea “10.1.1” do item 10.1, de 10%(dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 10.3.7 A multa prevista neste item será calculada na forma estabelecida no edital, neste Termo de Referência e no contrato, respeitados os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- 10.3.8 A definição do percentual aplicável dentro das faixas previstas nas alíneas “10.1.4”, “10.1.5” e “10.1.6” considerará, mediante decisão motivada, a natureza e a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento, a duração do atraso, os danos causados, a existência de reincidência, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, o grau de culpabilidade do Contratado e as medidas adotadas para corrigir a irregularidade ou reparar o dano.
- 10.4 Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, a Administração poderá, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, converter a multa moratória e a multa compensatória, aplicar as demais sanções cabíveis e promover a extinção unilateral do contrato, quando caracterizada a impossibilidade ou a inconveniência da continuidade da execução.
- 10.5 A multa compensatória prevista na alínea “10.1.5” será aplicada em substituição à multa moratória relativa ao mesmo fato e período, vedada a cobrança duplicada de penalidades de mesma natureza pelo mesmo atraso
- 10.6 A aplicação da multa não afasta a possibilidade de extinção unilateral do contrato nem a aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que presentes os pressupostos legais e haja decisão motivada.
- 10.7 . A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação do Contratado de reparar integralmente os danos comprovadamente causados ao Contratante.
- 10.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, desde que a cumulação seja motivada e observe a proporcionalidade entre a conduta praticada e as penalidades aplicadas.

- 10.9 É vedada a aplicação de mais de uma multa pelo mesmo fato gerador, bem como a cobrança cumulativa da multa moratória e da multa compensatória quando ambas decorrerem do mesmo atraso e período de inadimplemento.
- 10.10 Antes da aplicação da multa, será assegurado ao Contratado o direito de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação válida, podendo juntar documentos e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente, observada a constituição do débito no processo administrativo próprio.
- 10.12 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão administrativa definitiva que a aplicar, sem prejuízo da atualização monetária, dos juros e das demais consequências previstas na legislação e no contrato em caso de inadimplemento.
- 10.13 A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo próprio, assegurados ao Contratado o contraditório, a ampla defesa e o direito à produção de provas, observada a Lei nº 14.133/2021, regulamento aplicável.
- 10.14 A aplicação da multa observará o procedimento previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.14.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou, quando o quadro funcional do órgão ou entidade não for formado por servidores estatutários, por 2 (dois) ou mais empregados públicos integrantes desses quadros permanentes, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021
- 10.14.2 O Contratado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.14.3 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, o Contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da respectiva intimação.
- 10.14.4 As provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas poderão ser deferidas mediante decisão fundamentada.
- 10.14.5 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a competência da autoridade definida na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento aplicável.
- 10.14.6 As notificações e intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico, para os endereços informados pelo Contratado na proposta, no contrato ou em cadastro oficial aplicável, inclusive no SICAF quando cabível, devendo a Administração manter a comprovação do envio e, quando disponível, da entrega ou ciência da comunicação.
- 10.14.7 O Contratado deverá manter atualizados seus dados cadastrais e os endereços eletrônicos utilizados para comunicações com o Contratante, comunicando formalmente qualquer alteração
- 10.15 A comunicação enviada ao endereço eletrônico informado pelo Contratado será considerada válida quando houver comprovação do envio e não tiver sido comunicada previamente alteração dos dados cadastrais, sem prejuízo da possibilidade de o Contratado demonstrar falha de entrega, indisponibilidade do endereço ou outro fato que tenha impedido o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 10.16 Não sendo possível comprovar a entrega ou a ciência da comunicação eletrônica, deverá ser utilizado meio complementar de notificação apto a assegurar ao Contratado conhecimento efetivo do processo dos prazos para manifestação.
- 10.17 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.17.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.17.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 10.17.3 Os danos que dela provierem para o Contratante ou para a Administração Pública;
- 10.17.4 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas orientações dos órgãos de controle;
- 10.17.5 A extensão do inadimplemento;
- 10.17.6 A duração da conduta infracional;
- 10.17.7 A existência de reincidência;
- 10.17.8 O grau de culpabilidade do Contratado;
- 10.17.9 As medidas adotadas pelo Contratado para corrigir a irregularidade, mitigar os danos ou colaborar com a apuração.



Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo o
PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Ciente, de acordo:

Gabriel Costa Wenderroschy

Secretário de Saúde

Matr.: 063.454